



OFÍCIO SESAU/GAB/Nº 144/2026

Votuporanga, 24 de abril de 2026.

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 56/2026 – VEREADOR MARCÃO BRAZ

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº 56/2026, a Secretaria Municipal da Saúde informa:

1. Quantas crianças, na faixa etária de 2 a 12 anos, encontram-se atualmente em tratamento de diabetes mellitus tipo 1 pela rede pública municipal de saúde?

Resposta: Atualmente encontram-se cadastradas 20 (vinte) crianças na faixa etária de 02 a 12 anos com diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1. No entanto ressaltamos que a diabetes mellitus tipo 1 é uma doença crônica, sem perspectiva de cura, ou seja, a limitação etária proposta no Projeto de Lei nº 196/2025 revela-se tecnicamente inadequada pois implica que ao completar 13 anos o paciente deixará de atender ao critério legal, ocasionando a interrupção abrupta do fornecimento do insumo, sem que haja modificação em sua condição clínica.

2. Dentre essas, quantas estão inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)?

Resposta: O CadÚnico é responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social. No entanto ressaltamos que o Sistema Único de Saúde (SUS) é estruturado com base nos princípios da universalidade, integralidade e equidade, sendo a assistência terapêutica organizada por meio de políticas públicas pactuadas nas esferas federal, estadual e municipal, assim embora o projeto utilize como critério de elegibilidade a inscrição no CadÚnico, a restrição exclusivamente socioeconômica, dissociada de critérios clínicos objetivos e protocolos assistenciais, pode gerar distorções no acesso e comprometer o princípio do SUS.

3. Existe protocolo clínico ou diretriz estabelecida no âmbito da rede municipal de saúde para acompanhamento dessas crianças? Em caso positivo, encaminhar cópia ou descrever os principais pontos.



Resposta: O fornecimento de medicamentos e insumos para pessoas com diabetes mellitus no SUS é regulamentado por um conjunto de normas nacionais, dentre as quais destacam-se:

Lei nº 11.347/2006 – Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e monitoramento da glicemia capilar;

Portaria nº 2.583/2007 – Define o elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS às pessoas com diabetes mellitus, incluindo: insulinas; seringas e agulhas; tiras reagentes; lancetas; glicosímetros para medição de glicemia capilar;

Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) – Estabelece os medicamentos e insumos padronizados no SUS;

Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Diabetes Mellitus – orientam o tratamento e o fornecimento de insumos com base em evidências científicas;

Diretrizes da Assistência Farmacêutica no SUS – que organizam o acesso aos insumos de forma racional e padronizada.

Assim as crianças com diabetes mellitus tipo 1 são acompanhadas na atenção primária do município e atendidas pela assistência farmacêutica municipal com a dispensação de medicamentos e insumos conforme Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), disponível no [link: https://www.votuporanga.sp.gov.br/arquivos/remume_2025_28031845.pdf](https://www.votuporanga.sp.gov.br/arquivos/remume_2025_28031845.pdf). **Importante destacar que o sensor de monitoramento contínuo de glicose não integra o elenco padronizado nacional**, não estando previsto nas normativas vigentes como insumo de fornecimento universal.

4. Há avaliação médica especializada quanto a indicação do uso de tecnologias como sensores de monitoramento contínuo de glicose ou bomba de insulina para esses pacientes?

Resposta: Os pacientes acompanhados pela Atenção Primária quando necessitam de atendimento especializado são encaminhados para endocrinologia pediátrica no Ambulatório Médico de Especialidades de Votuporanga (AME) para qualificação do cuidado e não indicação de tecnologias como sensores de monitoramento contínuo de glicose.



5. O município disponibiliza atualmente algum tipo de tecnologia para monitoramento glicêmico contínuo ou tratamento avançado (como bomba de insulina)? Em caso positivo, informar quantitativo de pacientes atendidos.

Resposta: Não.

6. Existe fila de espera ou demanda reprimida para acesso a esse tipo de tecnologia? Em Caso positivo, informar o número de pacientes.

Resposta: Prejudicada.

7. O Município possui levantamento ou estimativa de custos para implementação do fornecimento de sensores de monitoramento contínuo de glicose, conforme previsto no Projeto de Lei nº 196/2025.

Resposta: Não. A fim de análise preliminar do Projeto de Lei nº 196/2025, considerando valores médios de mercado do sistema de monitoramento contínuo de glicose tipo FreeStyle a Secretaria Municipal da Saúde levantou os seguintes valores:

- Leitor (aquisição inicial): aproximadamente R\$ 260,00 por paciente;

- Sensor: aproximadamente R\$ 350,00 por unidade, com duração média de 14 dias;

Dessa forma, cada paciente demandaria, em média:

25 sensores/ano: R\$ 8.750,00/ano

Leitor (custo inicial): R\$ 260,00

=> Custo estimado anual por paciente: R\$ 9.010,00

A título exemplificativo para atendimento de 20 pacientes: R\$ 180.200,00/ano

Ressalta-se que tais valores são estimativas conservadoras, podendo ser superiores conforme variações de mercado, perdas técnicas, substituições e custos logísticos.

8. Há estudos técnicos ou administrativos em andamento visando a regulamentação e implementação da referida lei? Em caso positivo, informar o estágio.

Resposta: Não.



9. Caso não haja implementação até o momento, quais os motivos que justificam a ausência de execução da política pública prevista na referida legislação?

Resposta:

A Secretaria Municipal da Saúde informa que eventuais avanços na oferta de tecnologias em saúde devem ocorrer de forma planejada, baseada em evidências científicas, protocolos clínicos e avaliação de impacto financeiro, **garantindo assim a sustentabilidade do sistema e a equidade no acesso**. Dessa maneira a incompatibilidade com as normativas nacionais do SUS para fornecimento de insumos de diabetes, ausência de previsão do sensor contínuo nas portarias e diretrizes vigentes, inexistência de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), desalinhamento com notas técnicas do Ministério da Saúde e impacto financeiro elevado e contínuo do município, visto que não haverá contrapartida estadual e federal além da fragilidade na definição de critérios clínicos, resultando em desassistência ao paciente portador de condição crônica irreversível após os 12 anos de idade além da possibilidade de geração de demandas judiciais futuras são as justificativas para a não implementação do fornecimento de sensores de monitoramento contínuo de glicose pelo município de Votuporanga.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que porventura forem necessários.

Atenciosamente,

Ivonete Félix do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE AUGUSTO SEBA
PREFEITO MUNICIPAL
VOTUPORANGA/SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 615F-82A4-C1F7-FC55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVONETE FELIX DO NASCIMENTO (CPF 085.XXX.XXX-08) em 24/04/2026 11:48:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/615F-82A4-C1F7-FC55>